

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>1227/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Treze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	«Reversão da privatização dos CTT»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A norma sobre o início de vigência (artigo 10.º) e sobre o prazo de concretização pelo Governo (artigo 9.º) devem ser analisadas durante o processo legislativo, por forma a garantir a salvaguarda do princípio da “lei-travão”.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.^a)
Observações: O objeto da iniciativa é idêntico ao do Projeto de Lei n.º 1080/XIII/4. ^a (PCP), rejeitado na generalidade na presente sessão legislativa. Apesar de maior parte das normas coincidirem, há algumas diferentes.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 14 de junho de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)